LEI Nº 2402-A

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 252-A/94, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 6908/93

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 252-A, de 19 de maio de 1994:

"Art. 4º - O Certificado de Registro Municipal será expedido a título precário, ficando limitado em 60 (sessenta) o número de veículos a serem utilizados no serviço na área insular, com os prefixos de 1 a 50 e de 61 a 70."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 252-A, de 19 de maio de 1994, o parágrafo a seguir que será o 2º, passando o atual parágrafo único a 1º, com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

§ 1º - Na área continental fica limitado a 10 (dez) o número de veículos a serem utilizados, com os prefixos de 51 a 60.

§ 2º - Os Certificados de Registro Municipal serão expedidos, preferencialmente, aos transportadores escolares que, comprovadamente, já estiverem prestando esse serviço em caráter informal, obedecidos os demais requisitos e condições previstos nesta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de junho de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 19/06/10
no Jornal Vicentino
PL 70/10.
Proc. 99/10

fnv